

**PROCESSO 21515.000031/2014-29**  
**CONTRATO Nº 04/2014**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, E A EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S A – EMBRATEL PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SANTA CATARINA.**

A **COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB**, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, criada pela lei nº 8.029, de 12.04.90 de acordo com o Art. 6º, inciso VII, do Decreto nº 2390, de 19.11.97, com matriz no SGAS QD. 9801 – Conj. A – Lote 69, em Brasília – DF., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.461.699/0001-80, representada pela **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SANTA CATARINA**, localizada a Rua Francisco Pedro Machado, s/nº, Barreiros, CEP 88117-402, São José – SC, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº **26.461.699/0270-38**, neste ato representado pelo seu Superintendente Regional de Santa Catarina, Senhor **SIONE LAURO DE SOUZA**, CPF nº 305.854.739-00, RG nº 4.806.685-0 – SSP/SC, e pelo seu Gerente de Finanças e Administração, Sr., **JADIR CITTADIN**, CPF nº 379.048.769-49, RG nº 890.187 SSP/SC, doravante denominada **CONAB**, e do outro lado a **EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S A – EMBRATEL**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **33.530.486/0001-29**, com sede estabelecida na Avenida Presidente Vargas, 1012 – Centro – CEP:20071-910, no Rio de Janeiro – RJ, neste ato representada pelos senhores **VANDER MAGALHÃES DE ALMEIDA**, gerente de contas, CPF nº 790.359.571-72, RG nº 1.138.544.646 MEX/DF e **PAULO WERTHER DE ARAUJO**, gerente executivo de vendas, CPF nº 389.755.727-49, RG nº 2.510.766 IFP/RJ, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato de prestação de serviços, em conformidade com o que consta do procedimento licitatório dos autos do Processo Administrativo nº 21515.000031/2014-29, sob a égide da Lei 10.520/02, Decreto 5.450/05, Lei 8666/93 e alterações posteriores de demais legislações pertinentes, e mediante as seguintes cláusula e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1. O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa(s) prestadora(s) de **Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC**, modalidades **local e longa distância**, para atender às necessidades de telecomunicações da Sede da **Superintendência Regional de Santa Catarina – SUREG-SC, UA. São José e UA. Herval D'Oeste-SC**, em regime de empreitada por preço unitário, de acordo com os itens caracterizados detalhadamente no quadro abaixo e demais especificações e exigências constantes do Termo de Referência (Anexo I) do edital do Pregão Eletrônico nº 03/2014:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1    | Prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, <b>na modalidade LOCAL</b> , para chamadas originadas em <b>linhas diretas não residenciais</b> utilizadas pela <b>Superintendência Regional de Santa Catarina – SUREG-SC, UA. São José</b> , cujo destino destas chamadas seja outros terminais do STFC e do SMP (Sistema de Telefonia Móvel Pessoal), localizados |

|   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|---|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|   | na mesma área local definida pelo Plano Geral de Outorgas da Anatel, conectadas a uma Central telefônica digital, com capacidade para 96 ramais.                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| 2 | Prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) de <b>LONGA DISTÂNCIA</b> (Intra-regional e Inter-regional), com origem das chamadas em terminais do STFC utilizados pela <b>Superintendência Regional de Santa Catarina – SUREG-SC, UA. São José-SC</b> , cujo destino destas chamadas seja outros terminais do STFC e do SMP (Sistema de telefonia Móvel Pessoal) localizados nas Regiões I, II e III definidas pelo Plano Geral de Outorgas da Anatel. |
| 3 | Prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) de <b>LONGA DISTÂNCIA</b> (Intra-regional e Inter-regional), com origem das chamadas em terminais do STFC utilizados pela <b>Unidade de Herva D'Oeste-SC, situada no município de Herval D'Oeste-SC</b> , cujo destino destas chamadas seja outros terminais do STFC e do SMP (Sistema de telefonia Móvel Pessoal) localizados nas Regiões I, II e III definidas pelo Plano Geral de Outorgas da Anatel.  |

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS TARIFAS E PREÇOS

### 1. Serviço Telefônico Fixo Comutado, modalidade Local (São José-SC):

|   | Tipo                        | Unidade de Medição | Valor (R\$) |
|---|-----------------------------|--------------------|-------------|
| 1 | Chamada Fixo – Fixo         | Minuto             | 0,13534     |
| 2 | Chamada Fixo - Móvel (VC-1) | Minuto             | 0,77750     |
| 3 | Habilitação                 | Unidade            | 0,00        |
| 4 | Assinatura                  | Mês                | 0,00        |

### 2. Serviço Telefônico Fixo Comutado, na modalidade Longa Distância Nacional (São José-SC):

|   | Tipo                                     | Unidade de Medição | Valor (R\$) |
|---|------------------------------------------|--------------------|-------------|
| 1 | Chamada Fixo – Fixo Intra Regional       | Minuto             | 0,55098     |
| 2 | Chamada Fixo/Móvel Intra Regional (VC-2) | Minuto             | 1.10778     |
| 3 | Fixo / Móvel Inter Regional (VC-3)       | Minuto             | 1.28312     |

### 3. Serviço Telefônico Fixo Comutado, na modalidade Longa Distância Nacional (Herval D'Oeste-SC):

|   | Tipo                                     | Unidade de Medição | Valor (R\$) |
|---|------------------------------------------|--------------------|-------------|
| 1 | Chamada Fixo – Fixo Intra Regional       | Minuto             | 0,64987     |
| 2 | Chamada Fixo/Móvel Intra Regional (VC-2) | Minuto             | 1.10778     |
| 3 | Fixo / Móvel Inter Regional (VC-3)       | Minuto             | 1.28312     |
| 4 | Habilitação                              | Unidade            | 0,00        |
| 5 | Assinatura                               | Mês                | 0,00        |

3.1. Nas tarifas e preços registrados nos quadros acima, estão inclusos:

3.1.1. Os descontos ofertados pela **CONTRATADA** em sua proposta;

3.1.2. Os impostos e contribuições que legalmente incidem sobre a prestação dos serviços contratados; e todas as despesas com salários, encargos sociais, trabalhistas e comerciais, bem como quaisquer outras despesas imprescindíveis à prestação dos serviços.

3.1.3. As tarifas e preços contratados se vinculam ao Plano (*Básico ou Alternativo*) de Serviços da **CONTRATADA**.

4. Para a prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado, na modalidade Local (São José-SC), a **CONTRATADA** ofereceu em sua proposta os descontos registrados no quadro a seguir:

|   | <b>Serviço Modalidade Local</b> | <b>Tipo</b>       | <b>Desconto Percentual</b> |
|---|---------------------------------|-------------------|----------------------------|
| 1 | Chamada                         | Fixo – Fixo local | 14,00%                     |
| 2 | Chamada                         | Fixo Móvel        | 0,00%                      |
| 3 | Chamada                         | Assinatura        | 100,00%                    |

5. Para a prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado, na modalidade Longa Distância (São José-SC), a **CONTRATADA** ofereceu em sua proposta os descontos registrados no quadro a seguir:

|   | <b>Serviço Longa Distância</b> | <b>Tipo</b>                        | <b>Desconto Percentual</b> |
|---|--------------------------------|------------------------------------|----------------------------|
| 1 | Chamada                        | Fixo – Fixo Intra Regional         | 22,00%                     |
| 2 | Chamada                        | Fixo / Móvel Intra Regional (VC-2) | 0,00%                      |
| 3 | Chamada                        | Fixo / Móvel Inter Regional (VC-3) | 0,00%                      |
| 4 | Chamada                        | Assinatura                         | 0,00%                      |

6. Para a prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado, na modalidade Longa Distância (Herval D'Oeste-SC), a **CONTRATADA** ofereceu em sua proposta os descontos registrados no quadro a seguir:

|   | <b>Serviço Longa Distância</b> | <b>Tipo</b>                        | <b>Desconto Percentual</b> |
|---|--------------------------------|------------------------------------|----------------------------|
| 1 | Chamada                        | Fixo – Fixo Intra Regional         | 8,00%                      |
| 2 | Chamada                        | Fixo / Móvel Intra Regional (VC-2) | 0,00%                      |
| 3 | Chamada                        | Fixo / Móvel Inter Regional (VC-3) | 0,00%                      |
| 4 | Chamada                        | Assinatura                         | 0,00%                      |

6.1. Durante todo o período de vigência do contrato, é obrigatória a manutenção dos descontos originalmente concedidos.

6.2. Na hipótese das tarifas e preços deste contrato, em confronto com os efetivamente praticados no mercado para consumidores de perfil de tráfego semelhante, revelarem-se desvantajosos para a **CONAB**, a **CONTRATADA** deverá conceder descontos adicionais, a fim de repassar às tarifas e

preços originalmente contratados os benefícios mais recentemente concedidos, mantendo-os compatíveis com a realidade do mercado.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA ORÇAMENTARIA**

1. A despesa neste exercício com a execução do contrato correrão à conta da dotação orçamentária própria da CONAB conforme - Programa de Trabalho 060690 – FONTE 0250022135 – Natureza de Despesas:3390039 – 2014NE000361.
2. A despesa para os exercícios subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada a **CONAB** pela Lei Orçamentária Anual.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da data de 20/05/2014 a 19/05/2015, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

1. Além das responsabilidades resultantes da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 9.472, de 1997, da Resolução Anatel nº 426, de 9 de dezembro de 2005 e do respectivo contrato de concessão ou termo de autorização assinado com a ANATEL, a **CONTRATADA** deverá obedecer às seguintes disposições:
  - 1.1. Prestar os serviços objeto deste Edital e seus Anexos responsabilizando-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal, como também assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela regulamentação da ANATEL;
  - 1.2. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas, que porventura venham a ocorrer, serem sanadas no prazo máximo estabelecido em regulamento pela ANATEL;
  - 1.3. Prestar os serviços 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas;
  - 1.4. Atender às solicitações, de imediato, corrigindo no prazo máximo estabelecido em regulamento pela ANATEL, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados;
  - 1.5. Fornecer número telefônico para contato e registro de ocorrências sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana;
  - 1.6. Implantar, adequadamente, a supervisão permanente dos serviços, de forma a se obter uma operação correta e eficaz;
  - 1.7. Repassar à **CONAB**, durante o período de vigência do contrato, todos os preços e vantagens ofertados a usuários com perfil semelhante, inclusive os de horário reduzido, sempre que esses forem mais vantajosos do que aqueles ofertados na proposta da **CONTRATADA**;
  - 1.8. Fornecer mensalmente, ou quando solicitado, o demonstrativo de utilização dos serviços, por aparelho, conforme determinado pela **CONAB**;
  - 1.9. Apresentar, sempre que solicitado pela **CONAB**, comprovação do valor vigente das tarifas na

- data da emissão das contas telefônicas;
- 1.10. Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados;
  - 1.11. Manter durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
  - 1.12. Prover seus funcionários com equipamento de proteção adequados à execução dos serviços objeto da contratação, e responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas quando em serviço;
  - 1.13. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, salvo com expressa autorização da **CONAB**;
  - 1.14. Relatar à fiscalização do contrato toda e qualquer irregularidade observada quanto à execução dos serviços objeto da contratação;
  - 1.15. Responder administrativa, civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à **CONAB** e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente;
  - 1.16. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONAB**;
  - 1.17. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, assumindo ainda as responsabilidades civil e penal, bem como as demais sanções legais decorrentes do descumprimento dessas responsabilidades;
  - 1.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração, inclusive quanto à prevenção de incêndios e às de segurança e medicina do trabalho;
  - 1.19. Repor, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da respectiva intimação, após a devida comprovação, qualquer objeto da **CONAB** e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados;
  - 1.20. Atender prontamente quaisquer exigências do representante da **CONAB**, inerentes ao objeto da contratação;
  - 1.21. Comunicar a **CONAB**, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
  - 1.22. Apresentar sempre que a **CONAB** julgar necessário a comprovação do valor vigente dos preços nas datas da emissão das contas telefônicas;
  - 1.23. Emitir Nota(s) Fiscal(is) dos serviços efetivamente prestados, apresentado – a(s) à **CONAB**, até 10 (dez) dias, no mínimo, antes da data de vencimento, devidamente detalhada(s) em conformidade com normas da ANATEL, contemplando única e exclusivamente os serviços efetivamente prestados pela **CONTRATADA**, ficando esclarecido que são vedadas:
    - 1.23.1. A apresentação, no documento de cobrança da **CONTRATADA**, de serviços de outras prestadoras, e;
    - 1.23.2. A apresentação de serviços prestados pela **CONTRATADA** em documento de cobrança de outra prestadora, exceto se, para qualquer dos casos, for autorizado pela **CONAB**;
  - 1.24. A fatura deverá ser mensal e individual por linha, acompanhado do respectivo detalhamento dos serviços prestados, devendo ser emitidas impressas e por meio magnético ou eletrônico, nos termos das normas regulares da ANATEL;
  - 1.25. Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;
  - 1.26. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação dos serviços objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

- 1.27. Ocorrendo mudanças nos endereços dos locais de prestação dos serviços, ficará a **CONTRATADA** obrigada a executá-los nos novos endereços, desde que estes se localizem nas Unidades da **CONAB**;
- 1.28. A **CONTRATADA** deve manter preposto, aceito pela Administração do **CONAB**, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

1. Além daquelas resultantes da observância da Lei nº8.666 de 1993, são obrigações da **CONAB**:
  - 1.1. Nomear servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, documentar as ocorrências, controlar as ligações realizadas, bem como atestar as notas fiscais/faturas;
  - 1.2. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela **CONAB**, não deve ser interrompida;
  - 1.3. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicações de sanções e alterações do contrato;
  - 1.4. Relacionar as dependências das instalações físicas, bem como os bens de sua propriedade que serão disponibilizados para a execução dos serviços, quando for o caso, com a indicação do respectivo estado de conservação;
  - 1.5. Permitir o acesso dos empregados da **CONTRATADA**, quando necessário para execução dos serviços;
  - 1.6. Disponibilizar os locais e equipamentos, onde os serviços serão prestados, para visita das prestadoras, mediante prévia solicitação de agendamento;
  - 1.7. Prestar aos funcionários da **CONTRATADA** as informações e os esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;
  - 1.8. Proporcionar à **CONTRATADA** as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;
  - 1.9. Efetuar os pagamentos devidos; e aplicar as penalidades regulamentares e contratuais.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada por representante da **CONAB**, denominado Fiscal do Contrato, devidamente designado para tal fim.
2. Sendo identificada cobrança indevida na Fatura/Nota Fiscal de Serviços, o Fiscal poderá, a seu critério, fazer a glosa dos valores indevidos, ou solicitar formalmente à **CONTRATADA** sua reapresentação, com as devidas correções. Nesse caso, novo prazo de vencimento para pagamento deverá ser fixado.
3. Os casos não abordados neste tópico serão definidos pela fiscalização, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para os serviços.

## **CLAUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO E DO NÍVEL DE SERVIÇO**

1. A fiscalização por parte da **CONTRATADA** não exclui e tampouco reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;
2. Os valores praticados pela operadora **CONTRATADA** será objeto de constante verificação, pelo representante da Administração, assegurando-se de que os preços praticados pela **CONTRATADA** são os mais vantajosos para a Administração, observadas as peculiaridades do mercado e do Contrato celebrado, de forma a garantir o cumprimento das condições ofertadas na licitação;
  - 2.1. A verificação ocorrerá mensalmente, de forma a se obter um histórico comparativo para fins de avaliação quanto à oportunidade e conveniência da manutenção do Contrato existente;
3. Todas as comunicações relativas ao serviço a ser prestado serão consideradas regularmente feitas desde que entregues ou enviadas por carta/ofício protocolada, telegrama, fac-símile ou *e-mail*, devidamente confirmados;
4. Para assegurar a disponibilidade do serviço, a **CONTRATADA** deverá efetuar mensalmente testes de verificação da qualidade de transmissão, com a supervisão da **CONAB**, de forma a identificar eventuais falhas de sincronismo, perdas de ligações, bloqueio de canais, travamentos ou outras situações que possam influenciar nos níveis de serviço;
5. As interrupções programadas dos serviços deverão ser comunicadas à **CONAB** com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis e somente serão realizadas com a concordância da **CONAB**;
6. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela **CONAB**, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar na aplicação de outras sanções à **CONTRATADA**, em conformidade com as ocorrências registradas, nos termos dos níveis de serviço, para os quais atribuir-se-á a seguinte pontuação:

| <b>Ocorrência</b>                                                                                                                                                         | <b>Ponto</b> |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| Interrupção na prestação dos serviços, sem comunicação prévia à <b>CONAB</b>                                                                                              | 1,0          |
| Atraso na ativação dos serviços, até o limite de 05 (cinco) dias de atraso                                                                                                | 0,5          |
| Tentativas de originar chamadas que não resultem em comunicação com o número chamado, por motivo de congestionamento na rede, superior a 4% (quatro por cento) por evento | 0,5          |
| Tentativas de originar chamadas que resultem em comunicação com o número chamado inferior a 70 % (setenta por cento) dos casos, por evento                                | 0,5          |
| Cobrança por serviços não prestados                                                                                                                                       | 0,3          |
| Cobrança fora do prazo estabelecido                                                                                                                                       | 0,3          |
| Cobrança de valores em desacordo com o contrato                                                                                                                           | 0,3          |

|                                                                                                                                          |     |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|
| Não atendimento do telefone de contato, fornecido pela <b>CONTRATADA</b> , para efetuar os registros das ocorrências                     | 0,3 |
| Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pela <b>CONAB</b> , até o limite de 24 (vinte e quatro) horas de atraso | 0,3 |

7. A pontuação acima servirá como base para que a **CONAB** aplique imediatamente as seguintes sanções administrativas, quando atingir o necessário à configuração de uma sanção.

| Pontuação Acumulada     | Sanção                                                        |
|-------------------------|---------------------------------------------------------------|
| 1 (um) ponto            | Advertência                                                   |
| 2 (dois) pontos         | Advertência                                                   |
| 3 (três) pontos         | Multa de 1% do valor da fatura do mês da aplicação da sanção  |
| 4 (quatro) pontos       | Multa de 2% do valor da fatura do mês da aplicação da sanção  |
| 5 (cinco) pontos        | Multa de 3% do valor da fatura do mês da aplicação da sanção  |
| 6(seis) pontos          | Multa de 5% do valor da fatura do mês da aplicação da sanção  |
| 7 (sete) pontos         | Multa de 7% do valor da fatura do mês da aplicação da sanção  |
| <b>8 (oitos) pontos</b> | Multa de 10% do valor da fatura do mês da aplicação da sanção |

8. A quebra ou violação do sigilo telefônico, a qualquer momento, ensejará a rescisão contratual e a imediata instauração de processo administrativo para aplicação das penalidades cabíveis;
9. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONAB**;
10. O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou do crédito existente na **CONAB** em relação à **CONTRATADA**. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei;
11. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da **CONAB**, devidamente justificado;
12. Durante todo o período de vigência do contrato, é obrigatória a manutenção dos descontos originalmente concedidos.

## CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

- A **CONTRATADA** deverá apresentar, mensalmente, Fatura dos serviços prestados, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data do vencimento.
- O pagamento será efetivado no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados do recebimento definitivo da Fatura.
- A **CONAB** poderá deduzir da Fatura/Nota Fiscal, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas contratuais ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos das disposições deste contrato e da legislação aplicável.
- A **CONAB** efetuará a retenção e o recolhimento de tributos, contribuições sociais e parafiscais, quando a legislação assim exigir.

5. A Fatura/Nota Fiscal a ser apresentada deverá compreender, para o período de sua apuração, demonstrativo de utilização dos serviços telefônicos, evidenciando, caso seja possível, para cada linha telefônica, a identificação individual das chamadas de longa distância nacionais realizadas e, indistintamente, das chamadas destinadas a aparelhos móveis, com especificação do horário, tempo de duração e o correspondente valor total tarifado.
6. Caso haja possibilidade técnica, o período de faturamento deverá coincidir com o respectivo mês civil, sendo que, no mês de dezembro, deverá se encerrar no dia 31 (trinta e um).
7. Os serviços telefônicos objeto deste contrato deverão ser apurados e cobrados dentro do prazo máximo definido em regulamentação específica da ANATEL. Caso os serviços sejam faturados fora do prazo regulamentar, a **CONAB** não estará obrigada a quitá-los.
8. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** quando forem constatadas as irregularidades abaixo especificadas, sendo que tais situações não caracterizam inadimplência da **CONAB** e, por conseguinte, não geram direito à compensação financeira:
  - 8.1. Serviços não abrangidos pelo objeto contratual;
  - 8.2. Ligações que não foram originadas nos terminais da **CONAB**;
  - 8.3. Tarifas maiores que as estabelecidas no contrato; e
  - 8.4. Ausência de comprovação da regularidade, conforme condições de habilitação.
9. Na hipótese de cobrança indevida de ligações telefônicas, a **CONTRATADA** deverá reapresentar Fatura/Nota Fiscal adequadamente corrigida, isenta dos vícios originais, com a fixação de novo prazo de vencimento para a realização do correspondente pagamento.
10. Caso a **CONAB** efetue o pagamento de valores cobrados indevidamente, a **CONTRATADA**, consoante o disposto no art. 98, *caput e parágrafo único*, do Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, aprovado pela Resolução ANATEL nº 426, de 09/12/2005, deverá, no próximo documento de cobrança ou por outro meio indicado pela **CONAB**, promover a devolução de valor igual ao dobro do que se pagou em excesso, acrescido dos mesmos encargos moratórios de que trata a Condição 11 abaixo.
11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela **CONAB**, entre a data de vencimento e a do dia do efetivo pagamento da Fatura/Nota Fiscal, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde:
 

EM = Encargos moratórios;  
 N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;  
 VP = Valor da parcela em atraso.  
 I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365}$$

$$I = \frac{6/100}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

## CLAUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que

haja interesse da **CONAB**, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE**

1. As tarifas serão reajustadas de acordo com a variação registrada pela ANATEL através do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST), observando-se sempre intervalo não inferior a 12 (doze) meses, considerados a partir da assinatura do contrato ou dos reajustes concedidos.
2. Na hipótese da ANATEL determinar a redução de tarifas, de maneira análoga, a **CONTRATADA** deverá repassar à **CONAB** a partir da mesma data-base, as tarifas reduzidas.
3. Os reajustes de tarifas devem ser comunicados à **CONAB**, por meio de documento oficial expedido pela **CONTRATADA**.
4. Os reajustes de tarifas devem ser comunicados à **CONAB**, por meio de documento expedido pela **CONTRATADA**.
5. Na hipótese das tarifas, preços e descontos originalmente ofertados se revelarem desvantajosos para a Administração, a **CONAB** poderá solicitar sua revisão com a finalidade de ajustá-los à realidade do mercado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES**

1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
  - I - Advertência;
  - II - Multa, na forma prevista no Termo de Referência, Anexo do Edital de Pregão;
  - III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
  - IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555/2000 e do Decreto nº 5.450/2005, a Adjudicatária que no decorrer da Licitação:
  - 2.1. Não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
  - 2.2. Apresentar documentação falsa;
  - 2.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
  - 2.4. Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;
  - 2.5. Comportar-se de modo inidôneo;
  - 2.6. Cometer fraude fiscal;
  - 2.7. Fizer declaração falsa;
  - 2.8. Ensejar o retardamento da execução do certame;
3. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
  - 3.1. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

- 3.2. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
5. A das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
7. As multas serão recolhidas em favor da União, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa da União e cobradas judicialmente.
8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
9. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.
2. A rescisão deste contrato poderá ser:
  - 2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da **CONAB**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;
  - 2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a **CONAB**;
  - 2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
4. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

1. O Edital do Pregão Eletrônico nº 03/2014, bem como seus anexos, integram o presente Contrato, independentemente de transcrição.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

1. O Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) ora contratado rege-se, em especial, pelos comandos aplicáveis da seguinte legislação:
  - a) Lei nº 9.472, de 16/07/1997 - Lei Geral de Telecomunicações;
  - b) Decreto nº 6.654, de 20/11/2008 - Plano Geral de Outorgas (PGO);

- c) Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, aprovado pela Resolução ANATEL nº 426, de 09/12/2005;
- d) Regulamento de Tarifação do Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso do Público em Geral – STFC, aprovado pela Resolução ANATEL nº 424, de 06/12/2005;
- e) Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor; e
- f) Demais normas regulamentares aplicáveis expedidas pela ANATEL.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Florianópolis-SC, Seção Judiciária de Santa Catarina, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.
2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONAB** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

São José - SC, 20 de maio de 2014.

#### **COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB -**

**SIONE LAURO DE SOUZA**  
Superintendente Regional

**JADIR CITTADIN**  
Gerente de Finanças e Administração

#### **- CONTRATADA - EMPRESA BRASILEIRA DE TELCOMUNICAÇÕES S A – EMBRATEL**

**VANDER MAGALHÃES CAETANO DE ALMEIDA**  
Gerente de Contas

**PAULO WERTHER DE ARAUJO**  
Gerente executivo de Vendas

#### **TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF: